

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
Contrato-Programa n.º 204/2013 de 4 de Setembro de 2013

1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, adiante designada por Primeiro Outorgante, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054, Angra do Heroísmo, representada por Sua Excelência o Secretário Regional da Educação Ciência e Cultura, Luiz Manuel Fagundes Duarte, portador do Cartão de Cidadão n.º 04614142, válido até 16 de maio de 2018, contribuinte n.º 121925587;

2.º Outorgante: O Santuário do Senhor Santo Cristo dos Milagres, pessoa coletiva n.º 512021317, representada, neste ato, pelo Monsenhor Augusto Manuel Arruda Cabral, titular do Cartão de Cidadão n.º 01105894, válido até 14 de abril de 2016, contribuinte fiscal n.º 100744109, residente na Rua Dr. Gil Mont'Alverne Sequeira, n.º 39, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de outubro, e alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 20.000,00€ (vinte mil euros), a título de subsídio, no âmbito do tratamento de conservação e restauro do retábulo do coro baixo da igreja do Convento da Esperança em Ponta Delgada, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

O processamento do subsídio será escalonado em duas tranches, sendo a primeira no valor de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros), a disponibilizar de imediato e a segunda no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos), a ser atribuída no ato da entrega do relatório final do tratamento de conservação e restauro efetuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as faturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

4.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de julho de 2013. - O 1.º Outorgante, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*. - O 2.º Outorgante, *Augusto Manuel Arruda Cabral*.